

2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba**Oficial: Lorrueane Matuszewski Bizo**Rua Treze de Maio, 109 - Centro, Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3219-2680 - Site: www.2registrosorocaba.com.br**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente cópia, composta de 33 (trinta e três) páginas devidamente certificadas, é reprodução fiel do original da **ATA - PJ** registrado nesta Serventia em Pessoas Jurídicas, sob o nº: **161.352** de ordem, em 10 de novembro de 2025 em nome do **INSTITUTO DO BERÇO**. Certifico finalmente, que os elementos constantes na certidão suprarreferida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, **atualizados até o último dia útil**. É o que tem a certificar. O referido é verdade e dá fé. **VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS**. Para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço).

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2026.

Eu, Karoline Campanini Karoline Campanini, Auxiliar, dei busca nos arquivos e redigi.Eu, Francisco Eduardo dos Santos Oliveira Francisco Eduardo dos Santos Oliveira, Oficial Substituto, conferi e subscrevo.

Emolumentos		
Emolumentos:	R\$ 184,92	
Estado:	R\$ 52,59	
IPESP:	R\$ 35,85	
Sinoreg:	R\$ 9,72	
Tribunal de Justiça:	R\$ 12,73	
Município:	R\$ 8,72	
Ministério Público:	R\$ 3,68	
Total pago:	308,21	
Protocolo:	15367	
		Selo Digital: 1126074CEEM000015367MB262

INSTITUTO DO BERÇO

CNPJ 71.871.602/0001-62

ESTATUTO SOCIAL

(6ª consolidação)

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Seção I - Denominação

ARTIGO 1º - O INSTITUTO DO BERÇO, constituído e criado no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1951, pela Cruzada Social das Senhoras Católicas, nome empresarial à época, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a assistência social, que se regerá por este Estatuto Social, Regimentos Internos, Códigos de Conduta e pela legislação vigente.

Parágrafo único - O estatuto original do Instituto do Berço, foi registrado no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, no livro nº 242, em 07 de dezembro de 1971. Possuindo reconhecimento de utilidade pública municipal pela Lei 852 de 18 de outubro de 1961.

Seção II – Da sede e filiais

ARTIGO 2º - O Instituto do Berço tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Capitão José Dias, nº 95, Centro, CEP. 18035-260.

Parágrafo único. A Instituição poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

ARTIGO 3º - O Instituto possui a uma filial, localizada a:

- Rua Machado de Assis, 29, Centro, Sorocaba, São Paulo, CEP 18035-270.

Seção III – Da duração e finalidade

ARTIGO 4º - O Instituto, cuja constituição é por tempo indeterminado, tem por finalidade a promoção da educação, da assistência social, dos direitos humanos, da cidadania global, incluindo o amparo a todos que se encontrem em situação de exploração, vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§1º - O Instituto pode, na consecução de seus objetos sociais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente:

- I. Colaborar com o desenvolvimento da cidadania e acesso aos direitos socioassistenciais;
- II. Implantar, promover e/ou desenvolver atividades socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, com o intuito de prevenir e dirimir a ocorrência de situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- III. Desenvolver atividades socioeducativas;
- IV. Promover a educação infantil e adulta;
- V. Desenvolver atividades artístico-culturais, tais como teatro, dança, música, artes plásticas, além de atividades sociais e pedagógicas.
- VI. Orientação e apoio sócio-familiar, conforme determinar o artigo 90 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

§2º- Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades acima relacionadas, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto social, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada o instituto, direta ou indiretamente.

§3º - Instituto não fará distinção, em toda a sua atuação, de origem, sexo, raça, cor, trabalho, condição social, credo religioso, orientação sexual, identidade de gênero, capacidade físicas, convicções políticas, além de outras formas de discriminação, que em hipótese nenhuma, serão toleradas pelo Instituto do Berço.

§4º - É vedada a participação da Instituto em campanhas de interesse político - partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§5º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros.

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 5º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto do Berço primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para atendimento e promoção voltados à proteção da maternidade, à infância e à família, com serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro do que lhe concede a lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a legislação pátria.

ARTIGO 6º - O Instituto tem por objetivo:

- I. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida;
- II. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III. Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- IV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- V. Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- VI. Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
- VII. Orientação e apoio sócio-familiar, conforme determinar o artigo 90 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

ARTIGO 7º - O Instituto do Berço, para o desenvolvimento e atendimentos de suas finalidades e objeto social, atuará na(o):

- I. Assistência a mãe gestante com doação de enxoval para o bebê em gestação;
- II. Garantia por meio de programas e projetos os direitos e garantias voltados a gestante e ao nascituro;
- III. Encaminhamento da gestante adolescente aos diversos serviços de assistência social prestados pelo poder público organizações sociais congêneres.
- IV. Promoção de palestras socioeducativas para conscientização da mulher, sua prole (criança e adolescente), familiares/acompanhantes.

CAPÍTULO 3 - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I – Dos Associados

ARTIGO 8º - O quadro associativo da Instituto será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, e forem admitidos pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 10º, de acordo com as seguintes categorias:

- I. **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham ingressado espontaneamente no Instituto e que contribuem efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do Instituto, contribuindo financeiramente e com o seu trabalho pessoal;
- II. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que assumem o compromisso de contribuir financeiramente com o Instituto, mediante pagamento de contribuição associativa, fixada pelo Conselho de Administração, sem a participação efetiva no dia a dia da Instituição.
- III. **Associados Honorários:** são associados honorários, todas as pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, sendo concedido tal título, pelo Conselho de Administração, ficando isentos do pagamento da contribuição associativa enquanto perdura o título honorífico e pertencerão ao Conselho Honorário.
- IV. **Associados Remidos:** é aquele que, tendo completado 20 (anos) anos de pagamento das taxas de mensalidades nas categorias de Associado Efetivo, ou que tenha sido abonada sua contribuição por questões socioeconômicas, em decisão do conselho de administração, poderá gozar de todos os direitos do Sócio Efetivo, ficando isento de novas contribuições a partir da declaração de “remido”.

§1º - Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como "associados" e não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a Lei. Da mesma forma, não terão nenhum direito no caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

§2º - No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante a Instituição por 1 (um) de seus representantes legais ou por 1 (um) procurador com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do Instituto.

§3º – A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 9º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do Instituto, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

ARTIGO 10º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho de Administração, o qual, após análise, procederá ou não a sua aprovação. Os requisitos para aprovação são obrigatoriamente:

- I. ter bom conceito social e profissional
- II. ter sua proposta abonada por dois associados pertencentes à categoria EFETIVA, com mais de dois anos de Instituto.
- III. apresentar atestado de antecedentes criminais e eleitorais
- IV. ter idade acima de dezoito anos.

§1º - À critério do Conselho de Administração, poderão ser solicitadas outras informações complementares julgadas necessárias para análise do requerente.

§2º - Os motivos que levarem o Conselho de Administração a rejeitar ou não a proposta de admissão, será por entendimento exclusivo do mesmo, não cabendo questionamentos, ou recursos.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

ARTIGO 11º - São direitos dos associados:

- I. Participar ou ser representado em Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II. Solicitar ao Conselho de Administração sua participação nos Grupos Gestores do Instituto; receber as comunicações e publicações associativas;
- III. Acessar o teor integral deste Estatuto Social, de políticas, normas e regimentos internos do Instituto que venham a ser adotados;
- IV. Participar dos cursos, conferências e/ou palestras promovidos pelo Instituto;
- V. Solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do Instituto, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo; e
- VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 18º do presente Estatuto Social.

- VIII. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação do Conselho de Administração.
- IX. Comparecer as atividades, eventos organizados pelo Instituto.
- X. Participar do dia a dia da Instituição, atuando como voluntário e auxiliando na boa execução dos serviços inerentes aos objetos sociais.

§1º - Aos Associados EFETIVOS, integrantes do quadro associativo por mais de 06 (seis) meses em dia com suas obrigações sociais, é assegurado o direito a voto em Assembleia Geral.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

ARTIGO 12º - São deveres dos associados:

- I. Contribuir para a realização do objeto social do Instituto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e emanadas dos órgãos sociais;
- III. Abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo a questões raciais ou nacionalistas, em seu nome e do Instituto;
- IV. Comunicar, por escrito, a sua mudança de endereço ao Instituto; e
- V. Solver, com pontualidade, as contribuições sociais, as tarefas e atividades que lhe forem designadas

Parágrafo único - Constitui dever dos Associados Efetivos e Contribuintes a destinação de recursos financeiros ao Instituto, a título de contribuição associativa, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Da perda de direitos e exclusão

ARTIGO 13º - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

- V. Em caso de condenação criminal transitada em julgada por qualquer tipo de crime.
- VI. No caso de atentar contra a integridade física e/ou moral de qualquer outro associado, colaborador, beneficiário ou voluntário do Instituto.

ARTIGO 14º - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 13º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§1º - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.

§2º - Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

§3º - Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§4º - Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito à restituição de doações e ofertas que tenha feito para o Instituto do Berço.

CAPÍTULO 4 - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

ARTIGO 15º - São órgãos de governança do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Honorário.

Parágrafo único - Os órgãos de governança do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais, especialmente, o Plano Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a

Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social.

ARTIGO 16º - O exercido das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do Instituto deve observar as seguintes disposições:

- I. As funções de Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Conselheiros Honorários serão exercidas voluntariamente;
- II. É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do Instituto, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- III. Não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço do Instituto, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- IV. Os integrantes dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à próprio Instituto, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

§1º - Os integrantes dos órgãos de governança do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios.

§2º - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do Instituto poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto será composto por todos os Associados, que se encontrem ativos, após estarem associados por um período mínimo 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, por um dos membros do Conselho de Administração, que, por sua vez, convidará o Secretário da Mesa, conforme o estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 1 /5 (um quinto) de seus Associados para, por meio de e-mail ou mensagem eletrônica enviada aos Associados, com comprovante eletrônico de recebimento ou por meio de Edital, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de Edital afixado na sede do Instituto, em todos os casos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando ordem do dia, data, hora, se será presencial, virtual ou híbrida, bem como as ferramentas áudio visuais e de votação a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os Associados considerados presentes, ainda que eles ou seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

§2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Ativos e, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Ativos, em segunda convocação, a qual dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira.

§3º - Cada **ASSOCIADO EFETIVO** terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da mesa. As demais categorias de associados NÃO terão direito a voto nas deliberações, podendo participar das discussões, trazendo sugestões, opiniões e fiscalizando o bom andamento dos trabalhos.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I. Tomar conhecimento das realizações do ano anterior;
- II. Tomar conhecimento do orçamento anual e planejamento estratégico do Instituto referente ao exercício social seguinte com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas;
- III. Analisar e aprovar o Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Conselho de Administração;
- IV. Analisar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício findo, considerando o parecer do Conselho Fiscal; e
- V. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I. Eleger os membros para os cargos vagos que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- II. Destituir e decidir sobre o afastamento de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, definindo novos integrantes;
- III. Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- IV. Decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados;
- V. Autorizar o Conselho de Administração a alienar ou onerar os bens do Instituto;
- VI. Modificar ou reformar o Estatuto Social;
- VII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

§1º - Para as deliberações objeto dos itens "II", "III", "VI" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados EFETIVOS, presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que não poderá ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados EFETIVOS, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados EFETIVOS nas convocações seguintes.

§2º - Os Associados EFETIVOS poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes específicos e voto expresso para a Assembleia convocada, inclusive para eleição dos membros do Conselho de Administração.

§3º - Em Assembleia, cada procurador poderá representar, no máximo, dois Associados.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as situações especiais previstas neste Estatuto Social.

§5º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados EFETIVOS.

Seção II - Do Conselho de Administração

ARTIGO 21º - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico e acompanhar a gestão executiva do Instituto, e será composto de, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros.

§1º - Os integrantes do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição não automática e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

§2º - Entre os eleitos, será escolhido 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro Financeiro, estando os demais, caso necessário, sem designação específica.

§3º - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

§4º - Os integrantes do Conselho de Administração não podem acumular cargo de integrante do conselho fiscal.

§5º - No caso de vacância permanente dos membros integrantes do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo membro integrante que permanecerá no cargo até o final do mandato de seu antecessor.

§6º - Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração pessoas que:

- I. Exerçam cargo ou função pública
- II. Sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público;
- III. Sejam dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em relação à qual o Instituto tenha celebrado qualquer termo de colaboração ou de fomento;

- IV. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer das pessoas elencadas nos itens "I", "II" e "III" acima;
- V. De maneira simultânea, para um mesmo mandato, cônjuges ou pessoas que tenham entre si parentesco natural, civil ou afim.

ARTIGO 22 º - Nos impedimentos, faltas e ausências do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social.

ARTIGO 23º - Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente do Conselho de Administração está obrigado a prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais ou normas internas eventualmente estabelecidas pelo Instituto;
- II. Proceder as orientações gerais e diretrizes do Instituto, em estrita observância ao seu objeto social e finalidade, bem como estabelecer as estratégias e prioridades de atuação, além de políticas institucionais e Regimentos Interno;
- III. Contratar e desligar o integrante de futura Superintendência do Instituto, bem como definir tarefas e funções da gestão administrativa estabelecidas no Regimento Interno do Instituto, revendo-as constantemente, a fim de que atendam aos interesses e necessidades dela;
- IV. Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- V. Apreciar relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto referentes ao exercício social encerrado e submeter para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual e planejamento estratégico do Instituto, referentes ao exercício social seguinte com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, dando ciência à Assembleia Geral subsequente;
- VII. Participar ativamente dos esforços de captação de recursos desenvolvidos pela equipe de profissionais do Instituto;
- VIII. Zelar para que as diretrizes e valores do Instituto sejam elementos norteadores da cultura organizacional;

- IX. Avaliar periodicamente, a adequação do objeto social do Instituto, às demandas sociais e estratégias de atuação;
- X. Criar Grupos Gestores (Diretorias) para auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições, quando entender necessário;
- XI. Conferir o "Título Honorário do Instituto do Berço" as pessoas físicas, associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social do Instituto, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional, que passarão a integrar o Conselho Honorário;
- XII. Contribuir para a formação da imagem institucional do Instituto, atestando a seriedade do trabalho social por ela desenvolvido, sua credibilidade e seu profissionalismo;
- XIII. Discutir e deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social, e submeter para aprovação da Assembleia Geral;

ARTIGO 25º - A representação legal do Instituto, em juízo ou fora dele, será realizada:

- I. Isoladamente pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- II. Por 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

§1º - O Conselho de Administração, por seu Presidente, poderá nomear procuradores com fins específicos, exceto para atos que envolvam responsabilidade pecuniária, hipótese em que deverá outorgar em conjunto com o Conselheiro Financeiro. As procurações terão um período de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos, com exceção daquelas para fins judiciais.

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de integrante do Conselho de Administração, procurador, prestadores de serviço ou empregado que envolva o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 26º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Instituto assim o exigirem, podendo reunir-se de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que observadas as formalidades aplicáveis e garantida a manifestação de todos os presentes.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

ARTIGO 27º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Definir o direcionamento estratégico do Instituto;
- II. Supervisionar a gestão executiva do Instituto;
- III. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma e prazos estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;
- V. Supervisionar a gestão de pessoas, bem como estabelecer, procedimentos formais e transparentes das políticas de remuneração e benefícios dos colaboradores do Instituto;
- VI. Representar o Instituto em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes.
- VII. Realizar movimentações bancárias e financeiras, desde que, autorizadas pelo conselheiro financeiro;
- VIII. Requerer abertura de contas bancárias.

ARTIGO 28º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Apoiar o Presidente do Conselho de Administração em suas funções, dando suporte na tomada de decisões e execução de suas competências;
- II. Representar o Instituto em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes;
- III. Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporário.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselheiro Financeiro de Administração:

- I. Acompanhar a execução do orçamento anual do Instituto;
- II. Autorizar a abertura de contas bancárias, autorizar movimentações bancárias e financeiras, realizar movimentações bancárias e financeiras para os pagamentos das despesas correntes do Instituto;
- III. Coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos e as movimentações contábeis e financeiras;
- IV. Zelar pelo arquivo geral do Instituto, da documentação institucional, bem como dos contratos e cadastros de associados;
- V. Provar e acompanhar a execução do planejamento das ações anuais de captação de recursos, envolvendo associados, voluntários e eventos;

- VI. Representar o Instituto em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes;
- VII. substituir o Vice-presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporários.

ARTIGO 30º - Para o bom funcionamento interno do Instituto, fica estabelecida a possibilidade de criação da Superintendência não estatutária, que será responsável pela gestão executiva do Instituto e será supervisionada pelo Conselho de Administração, nos termos do presente estatuto e demais normas internas.

Parágrafo Único - A Superintendência não estatutária a ser implementada terá seu funcionamento disciplinado por meio de Regimento Interno a ser estabelecido pelo Instituto, e o profissional integrante será contratualmente incumbido das atribuições que lhe forem designadas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal do Instituto, tem por finalidade, auxiliar e fiscalizar o equilíbrio do Conselho de Administração, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do Instituto, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetos sociais, além de verificar e fiscalizar a atuação dos membros do Conselho de Administração, quanto ao cumprimento deste Estatuto e das finalidades do Instituto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral, para um mandato de 3 (três) anos permitida 1(uma) reeleição.

ARTIGO 32º – Compete também ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir o parecer anual sobre demonstrações contábeis do Instituto;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. Dar pareceres sobre alienação de bens do Instituto, que será submetido assembleia geral;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- V. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade e;

- VI. Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

ARTIGO 33º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente, a cada 12(doze) meses, e extraordinariamente, quando convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração, de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que observadas as formalidades aplicáveis e a garantida manifestação de todos os participantes.

ARTIGO 34º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal e encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV - Do Conselho Honorário

ARTIGO 35º - O Conselho Honorário apoiará o Conselho de Administração nas suas funções e será integrado por aqueles que receberem o "Título Honorário do Instituto do Berço" do Conselho de Administração do Instituto, sendo presidido pelo Presidente Honorário.

ARTIGO 36º - O presidente honorário será eleito pelo Conselho de Administração e terá cargo vitalício.

ARTIGO 37º - São atribuições do Conselho Honorário:

- I. Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas pelo Instituto, bem como sobre os meios a serem utilizados para a efetivação do objeto social;
- II. Apresentar aos órgãos sociais, propostas, projetos e alternativas, visando ao bom desenvolvimento do objeto social;
- III. Auxiliar, sempre que assim solicitado, os órgãos sociais em suas atribuições.

ARTIGO 38º - São atribuições do Presidente Honorário:

- I. Contribuir com sugestões para a realização dos objetos do Instituto;
- II. Contribuir para a qualidade da gestão administrativa e financeira, com as diretrizes e políticas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetos sociais do Instituto; e
- III. Comparecer, em nome do Instituto, em eventos filantrópicos, seminários, cursos e outros eventos, por solicitação do Conselho de Administração;

IV. Opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração.

§1º - O Presidente Honorário poderá renunciar ao cargo mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

§2º - No caso de renúncia do Presidente Honorário, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo Presidente Honorário que terá cargo vitalício.

CAPÍTULO 5 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I – Do Patrimônio e disposições gerais

ARTIGO 39º - Constituir-se-á patrimônio do Instituto todos os bens móveis, imóveis, direitos, contribuições associativas, recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob as formas admitidas por este Estatuto Social, legado ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

ARTIGO 40º - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seu objeto, a sua natureza ou à lei.

ARTIGO 41º - Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

ARTIGO 42º - O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Seção II – Das Receitas

ARTIGO 43º - Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I. Receitas Públicas, tais como:
 - a. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;

- b. Auxílios, contribuições e fomentos da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c. Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II. Receitas Privadas, tais como:
- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
 - e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos Próprios
- a. Contribuições de associados;
 - b. rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - c. receita de direitos autorais ou de similar natureza;
 - d. receita proveniente de bazar permanente
 - e. outros de qualquer ordem ou similaridade.
- IV - Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:
- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
 - b. Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares.

Seção III – Das despesas

ARTIGO 44º - As despesas do Instituto do Berço deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

CAPÍTULO 6 - DOS GRUPOS GESTORES / DIRETORIAS

ARTIGO 45º - Os Grupos Gestores / Diretorias poderão ser criadas pelo Conselho de Administração para assessoramento em temáticas específicas e/ou apoio à gestão e governança.

§1º - Poderão integrar os Grupos, a critério do Conselho de Administração, associados, integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Honorário e terceiros.

§2º - As regras de funcionamento dos Grupos Gestores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, no momento de sua criação.

§3º - Os integrantes dos Grupos Gestores não serão remunerados por suas funções, podendo ser reembolsados por eventuais despesas atinentes às atividades desempenhadas em nome do Instituto.

CAPÍTULO 7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 46º - A prestação de contas do Instituto, observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47º - O associado que se retirar do Instituto ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o Instituto com doações em bens ou em dinheiro ou a título de contribuição associativa renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

ARTIGO 48º - O exercício social e fiscal do Instituto terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 49º - Na hipótese de dissolução ou extinção, o Instituto destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou, na falta desta, a entidade pública, conforme decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 50º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

parágrafo único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, as pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

ARTIGO 51º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pelo Conselho de Administração ou pela maioria absoluta dos associados, observado os requisitos previstos nesse Estatuto.

ARTIGO 52º - O Instituto do Berço, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, finanças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

ARTIGO 53º - A sede do Instituto é mantida na cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, eleito, assim, o foro de sua situação por único competente para conhecer e decidir os assuntos com ela relacionados.

ARTIGO 54º - Os casos omissos do presente Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

ARTIGO 55º - O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Parágrafo único: A consolidação do presente estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2025.

1º TABELÃO DE NOTAS
A- SOROCABA-SP
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE

Sorocaba, 30 de setembro de 2025.

1º TABELÃO DE NOTAS
A- SOROCABA-SP
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE

MARIA JOSE BUENO
(Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Berço)

GUSTAVO PASTOR MIYAKE
ADVOGADO
OAB/SP 361.042

GUSTAVO PASTOR MIYAKE
ADVOGADO
OAB/SP 361.042

1º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA-SP
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE

1.º TABELÃO DE NOTAS Emydio Carlos Paschoalotti: Tabelião
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO Rua Dr. Artur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone (15) 3032-2727

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1.ª (firma(s) de: (528047) MARIA JOSE BUENO
Sorocaba, 20 de outubro de 2025.

Em test. da verdade. P: 21
EMERSON GAGLIARDI - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 0,61. C: 1425025 Selo(s): 1140AA-500748
Valido somente com o Selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA-SP
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE

1.º TABELÃO DE NOTAS Emydio Carlos Paschoalotti: Tabelião
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO Rua Dr. Artur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone (15) 3032-2727

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1.ª (firma(s) de: (453847) GUSTAVO PASTOR MIYAKE
Sorocaba, 20 de outubro de 2025.

Em test. da verdade. P: 21
EMERSON GAGLIARDI - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 0,61. C: 1425026 Selo(s): 1140AA-500749
Valido somente com o Selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO